

DOS INFLUXOS DA MC12 DA OMC E O COMÉRCIO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

Adiloar Franco Zemuner¹

RESUMO

Será abordado neste artigo a importância dos Acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC), referentemente ao comércio do agronegócio apresentados na 12ª Conferência Ministerial da OMC (MC12). A temática faz parte da reforma do comércio de produtos agropecuários, que gerou o Acordo Multilateral sobre Agricultura, o qual tem gerado inúmeras discussões, ante as alterações nas tratativas negociais mundo afora, em especial, pelas divergências entre os Países-membros da OMC. Assim, utilizando dos registros no site da OMC, bem como, de artigos científicos e levantamento bibliográfico pertinentes, o tema foi desenvolvido em cinco seções. Inicialmente, a constituição da OMC e seus objetivos. Em seguida, a criação dos Acordos Comerciais Multilaterais, dentre eles o Acordo sobre Agricultura. Ao depois, as Conferências Ministeriais relevantes para o comércio agropecuário. Posteriormente, o Comércio do Agronegócio no Brasil e, ao final, os resultados da MC12 e sua influência no comércio brasileiro.

Palavras-chave: OMC; Acordo Multilateral sobre Agricultura; Agronegócio no Brasil; MC12.

ABSTRACT

This article will address the importance of the World Trade Organization (WTO) Agreements, referring to agribusiness trade presented at the 12th. WTO Ministerial Conference (MC12). The theme is part of the reform of trade in agricultural products, which generated the Multilateral Agreement on Agriculture, which has generated numerous discussions, in view of the changes in negotiating negotiations around the world, in particular, due to the differences between the WTO member countries. Thus, using the records on the WTO website, as well as scientific articles and relevant literature, the theme was developed in five sections. Initially, the constitution of the WTO and its objectives. Then, the creation of Multilateral Trade Agreements, including the Agreement on Agriculture. Then, Ministerial Conferences relevant to agricultural trade. Subsequently, Agribusiness Trade in Brazil and, at the end, the results of MC12 and its influence on Brazilian trade.

Keywords: WTO; Multilateral Agreement on Agriculture; Agribusiness in Brazil; MC12.

¹ Advogada (OAB/PR n. 09.993). Doutora em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina. Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA), Buenos Aires. Mestre em Direito Negocial pela UEL, Londrina. Assessora Jurídica do SECOVI-PR, Londrina. Professora de Direito Civil e Direito Empresarial na UEL e em outras IES.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). 3 OS ACORDOS COMERCIAIS MULTILATERAIS. 3.1 O ACORDO SOBRE AGRICULTURA. 3.2 O PROCESSO DE REFORMA DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS. 4 AS CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS DA OMC. 4.1 A 3^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL. 4.1.1 O Comitê de Agricultura. 4.2 A 4^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL. 5 O COMÉRCIO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL. 5.1 O SETOR PRIMÁRIO: AGRICULTURA. 6 A 12^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL DA OMC (MC12). 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo a mais importante referência para o comércio internacional, tornou-se o foro para negociação de acordos que reduzem obstáculos comerciais, beneficiando os Países-membros a partir da abertura do mercado. Dentre esses acordos, há aquele, em especial, voltado para os assuntos do agronegócio, referentemente ao setor primário, nominado de Acordo Multilateral sobre Agricultura, vigente desde 01 de Janeiro de 1995.

Em razão das diversas matérias abordados no referido acordo, houve necessidade de atualização, sendo então, apresentada uma proposta de reforma sobre o comércio de produtos agropecuários, assim como de outros assuntos de igual importância, ao longo desses mais de vinte e cinco anos, dadas as inúmeras alterações havidas nas tratativas negociais mundo afora.

As negociações para renovação começaram em 1999, com a 3^a. Conferência Ministerial, na qual instituiu o Comitê de Agricultura, encarregado de realizar sessões especiais, visando analisar e discutir documentos técnicos apresentados pelos Países-membros revelando as experiências adquiridas e os efeitos verificados no comércio mundial.

Os componentes do Comitê de Agricultura, em razão de diversas sessões realizadas e, de assuntos para serem discutidos, decididos e aprovados em conferências, resolveram apresentá-los na 4^a. Conferência Ministerial, em 2001.

É certo que, outras conferências foram realizadas, isto é, da 5^a. à 11^a., no entanto, a 12^a. Conferência Ministerial da OMC (MC12) agendou entre os assuntos pautados, a discussão e deliberação pelos Países-membros, da Reforma do Comércio de Produtos Agrícolas, isto é, o comércio do agronegócio foi marcado em duas etapas, antes da MC12 e, depois da MC12.

Nessa esteira, o presente artigo registra, parcialmente, a historicidade dos acontecimentos no tocante às questões relevantes do comércio do agronegócio, enfrentadas nas 3^a. e 4^a. Conferências, mas, também, as conclusões da 12^a. Conferência Ministerial da OMC e seus reflexos nas negociações brasileiras daquele segmento.

2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO – OMC

A Rodada Uruguai que teve início em 1986 e término com a Ata Final Rodada Uruguai, firmada em Marrakesh, em 15 de Abril de 1994, originou a maior reforma do sistema mundial de comércio desde a criação do GATT de 1947². Na Ata foi firmado o Acordo que estabeleceu a Organização Mundial do Comércio (OMC) e, em anexo a este, tem-se os Acordos Comerciais Multilaterais, que entraram em vigor em 01 de Janeiro de 1995.

Dessa forma, a OMC que incorporou o GATT de 1947, passou a reger o comércio mundial, tendo, inclusive, personalidade jurídica e cada um de seus membros lhe confere a capacidade jurídica com privilégios e imunidades necessários para o exercício de suas funções.

Nesse sentido, a Organização Mundial do Comércio – OMC ou *World Trade Organization – WTO* é um organismo internacional e multilateral, que se encontra vinculado a Organização das Nações Unidas – ONU, atualmente conta com 164 Países-membros, inclusive o Brasil, possui sua sede em Genebra, na Suiça (WTO/OMC, 2022).

² O Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) convocou em 1946 a Convenção Internacional sobre Comércio e Emprego que se reuniu em Havana, em 1947, com o objetivo de criar uma Organização Internacional do Comércio (OIC), mas o Congresso do EUA não a ratificou impossibilitando o seu estabelecimento, donde restou o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT de 1947), com a incumbência de velar pelo desenvolvimento das normas e princípios que regeriam o comércio mundial.

A OMC tem como objetivo principal regulamentar e promover a liberalização do comércio mundial, com a finalidade precípua de diminuir e/ou extinguir as barreiras comerciais e alfandegárias visando facilitar as trocas econômicas em âmbito internacional.

E, como consequência desses objetivos, promove o desenvolvimento das relações comerciais entre seus Países-membros, a fim de elevar o nível de vida, lograr o pleno emprego, aumentar o volume de ingressos reais e de demandas efetivas, acrescentar a produção e o comércio de bens e serviços, permitindo ao mesmo tempo, a utilização ótima dos recursos mundiais, na conformidade com o objetivo principal (WTO/OMC, 2022).

Atualmente, encontra-se sob a presidência da nigeriana Ngozi Okonjo Iweala, nomeada desde 15 de Fevereiro de 2021, tornando-se a primeira mulher e a primeira africana no cargo, considerada uma vitória dos países menos desenvolvidos partícipes daquela organização.

Portanto, os Acordos da OMC, além de outras matérias, envolvem o comércio de mercadorias, produtos, serviços e propriedades intelectuais.

3 OS ACORDOS COMERCIAIS MULTILATERAIS

Os Acordos Comerciais Multilaterais foram estabelecidos e se encontram em Anexo ao Acordo de constituição da Organização Mundial do Comércio e, referem-se a todos os produtos, mercadorias e serviços possíveis de serem negociados entre os Países-membros ou não, pertencentes à OMC.

3.1 O ACORDO SOBRE AGRICULTURA³

Dentre os vários Acordos Comerciais Multilaterais, encontra-se o Acordo sobre Agricultura, uma vez que as normas do GATT de 1947 eram ineficazes para regular o comércio de produtos agropecuários.

Referido acordo, vigente desde 1995, estabeleceu as bases para a iniciação de um processo de reforma do comércio de produtos agropecuários, com o objetivo de

³ O Acordo sobre Agricultura é um dos Acordos Multilaterais sobre o Comércio de Mercadorias, constante do Anexo 1A, do Acordo sobre a OMC.

estabelecer, em longo prazo, um sistema de comércio agropecuário equitativo e dirigido ao mercado, prevendo negociações de compromissos vinculantes específicos quanto: ao acesso aos mercados; a ajuda interna; a competência das exportações; e às questões sanitárias e fitossanitárias, contando, para um funcionamento eficaz, com normas e disciplinas do GATT.

O Acordo prevê, ainda, que o trato especial e diferenciado deve integrar as negociações, bem como, a possibilidade de possíveis efeitos negativos da aplicação do processo de reforma nos Países-membros menos desenvolvidos e nos Países-membros em desenvolvimento importadores líquidos de produtos alimentícios.

Na aplicação dos compromissos em matéria de acesso aos mercados, os Países-membros desenvolvidos deverão observar as necessidades e condições particulares dos Países-membros menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento e, para tanto, devem prever: maiores oportunidades e condições de acesso para os produtos agropecuários de especial interesse para estes; a inclusão da mais completa liberalização do comércio de produtos agropecuários tropicais; e, ainda, valorizar os produtos que sejam importantes na diversificação da produção para possibilitar o abandono, por alguns, do cultivo de narcóticos.

Por isso, os compromissos deverão visar não somente as preocupações comerciais, mas, também, outras como: a segurança alimentaria e a necessidade de proteger o meio ambiente.

O período de aplicação das disposições do Acordo sobre Agricultura teve início em 01 de Janeiro de 1995 e findou em 31 de Dezembro de 2000, portanto, teve uma duração de seis anos, exceto quanto aos efeitos do seu Art. 13, referente à aplicação de medidas compensatórias, estabelecendo o período de nove anos. Este último originou o Decreto n. 1.751, de 19 de Dezembro de 1995, o qual foi revogado pelo Decreto n. 10.839, de 18 de Outubro de 2021.

3.2 O PROCESSO DE REFORMA DO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Antes de adentrar no tema de reforma, importante salientar que os debates referentes a um sistema de comércio dos produtos agrícolas de maneira equitativa e condizente com o mercado global foi, realmente, muito difícil e longo e, foram

concluídas na Rodada do Uruguai, em Janeiro de 1995, em Montevidéu, como criação do Acordo sobre Agricultura, cujas disposições prevalecem.

Com base no Acordo sobre Agricultura, os Países-membros da OMC comprometeram-se a aplicar um programa de reforma das políticas agrícolas em vigor, que estabelece disciplinas em três domínios essenciais: a. Acesso ao mercado; b. Apoio interno e c. Subsídios às exportações (NÈGRE, 2022).

Nesse sentido, Silva (2007) afirma que o Acordo sobre Agricultura inseriu um grupo de novas regras e procedimentos, que desembocaram na fixação de percentuais tarifários para produtos agrícolas e aplicaram contenções nas políticas que distorciam o comércio internacional.

E, o processo de reforma do comércio de produtos agrícolas está prevista no Art. 20, do Acordo sobre Agricultura, que dispõe:

Reconhecendo que o logro do objetivo a longo prazo de reduções substanciais e progressivas significativas da ajuda e a proteção que se traduzam em uma reforma fundamental é um processo contínuo, os Membros acordam que as negociações para continuar esse processo se inicie um ano antes do término do período de aplicação, tendo em conta:

- a) a experiência adquirida até essa data na aplicação dos compromissos de redução;
- b) os efeitos dos compromissos de redução no comércio mundial no setor da agricultura;
- c) as preocupações não comerciais, o tratamento diferenciado para os países em desenvolvimento membros e o objetivo para estabelecer um sistema de comércio agropecuário eqüitativo e orientado ao mercado, assim como os demais objetivos e preocupações mencionados no preâmbulo do presente Acordo; e
- d) que novos compromissos são necessários para alcançar os mencionados objetivos a longo prazo.

Contudo, em razão das adversidades encontradas nos países membros da OMC, quer quanto à extensão territorial, quer quanto às diferenças climáticas, quer quanto à produção, expansão e comercialização, quer quanto aos subsídios desproporcionais enfrentados pelos países em desenvolvimento frente aos países desenvolvidos, a discussão referentemente à evolução do processo de reforma do comércio de produtos agrícolas pouco avançou.

4 AS CONFERÊNCIAS MINISTERIAIS DA OMC

Sendo o órgão máximo da OMC, as Conferências Ministeriais são compostas pelos representantes de todos os Países-membros, e possui a faculdade de estabelecer e acatar as decisões a respeito de todos os assuntos compreendidos no

âmbito de quaisquer Acordos Multilaterais, caso seja solicitado por um de seus Membros.

As Conferências Ministeriais têm uma agenda institucional, na qual que se determinada a reunião de seus Membros, pelo menos uma vez a cada dois anos, que ocorrerá sempre em um dos Países-membros, cuja duração será de quatro a seis dias.

4.1 A 3^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL

Em cumprimento às disposições do Art. 20, do Acordo sobre Agricultura, para dar continuidade ao processo de reforma, foi realizada, de 30 de Novembro a 03 de Dezembro de 1999, em *Seattle*, Washington-EUA, a 3^a. Conferência Ministerial da OMC, sendo que um dos temas debatidos foi o da agricultura.

Na Conferência ressaltou-se a necessidade de renovação das disposições especiais do Acordo sobre Salvaguardas, que diferem em alguns pontos das salvaguardas normais, bem como do tratamento especial e diferenciado para os Países-membros em desenvolvimento, tendo em vista suas necessidades de apoiar e proteger seu desenvolvimento agrícola e rural, assegurando o sustento de suas populações predominantemente agrícolas; o que só pode ser alcançado com as subvenções e a proteção, garantindo, assim, a segurança alimentária, apoiando as atividades das explorações agrícolas de pequena escala e compensando a falta de capital ou impedindo que as populações rurais pobres migrem para as cidades excessivamente congestionadas (WTO/OMC, 2022).

Para isso, os Países-membros em desenvolvimento manifestaram o desejo de investir grandes somas para subvencionar a agricultura dos Países-membros menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento.

Na ocasião, Países-membros menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento, neste caso o Brasil, apresentaram suas reclamações, no tocante a ingerência dos Países-membros desenvolvidos em criar obstáculos às exportações e, solicitarem providências da organização visando cessar e evitar que esses fatos continuem, pois desestimulam as indústrias de transformação, vez que os produtos transformados se sujeitam a direitos de importação mais elevados que as matérias primas.

Os Países-membros em desenvolvimento que dependem das importações para o fornecimento de produtos alimentícios mostraram suas preocupações com as possíveis altas de preços mundiais dos alimentos como consequência da redução das subvenções outorgadas pelos Países-membros desenvolvidos, embora, reconheçam que as altas de preços beneficiam o agricultor e fazem aumentar a produção nacional.

Ao final da Conferência Ministerial concluiu-se que, nos cinco anos da aplicabilidade das disposições estabelecidas pelo Acordo sobre Agricultura, que idealizou o programa de reforma, verdadeiramente logrou um equilíbrio na liberalização do comércio de produtos agropecuários e, que as negociações devem continuar sem excluir as preocupações não comerciais (THORSTENSEN, 1999).

4.1.1 O Comitê de Agricultura da OMC⁴

A partir da 3^a. Conferência Ministerial, foi instituído o Comitê de Agricultura da OMC, o qual ficou com a incumbência de se reunir, em sessões especiais, sendo que a primeira fase de negociações ficou agendada para ser realizada em 23 e 24 de Março de 2000 e que as demais reuniões ocorreriam em Junho, Setembro e Novembro de 2000 e Janeiro de 2001, todas objetivando negociações preparatórias para a renovação do Acordo sobre Agricultura, marcada para Março de 2001.

O Comitê de Agricultura da OMC analisa, periodicamente, as medidas referentes a assistência técnica e financeira prestadas aos Países-membros menos desenvolvidos e aos Países-membros importadores de produtos alimentícios, sendo que, nas reuniões são discutidos documentos técnicos apresentados ao longo do prazo, contando, para tanto, com a colaboração dos Países-membros interessados em melhorar a produtividade e infraestruturas agrícolas (WTO/OMC, 2022).

Assim, os assuntos debatidos na 3^a. Conferência Ministerial foram reiterados em outras conferências, tendo os representantes dos Países-membros ressaltado a necessidade de tratar com os problemas especiais de Países-membros em transição

⁴ O Comitê de Agricultura da OMC foi estabelecido pelo artigo 17-19 do Acordo de Agricultura com a incumbência de examinar os progressos realizados na aplicação dos compromissos negociados no marco do programa de reforma da Rodada Uruguai.

e, principalmente, como lidar com compromissos de subsídios domésticos quando Países-membros experimentam taxas altas de inflação.

Com relação a esse último assunto, na ocasião ficou decidido levantar mais informações, em especial, quanto aos Países-membros menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento e pautar para a 4^a. Conferência Ministerial da OMC, agendada para Setembro de 2001.

4.2 A 4^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL

Inicialmente programada para Setembro de 2001, somente fora efetivamente realizada de 09 a 13 de Novembro de 2001, em Doha, no Catar e, ficou conhecida assim como Rodada de Doha, na qual, seu principal objetivo fora o de reduzir barreiras tarifárias em âmbito mundial, medida que proporcionaria o livre comércio para os países em desenvolvimento.

Contudo, o desbalanceamento entre os objetivos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, originou a necessidade de uma nova rodada de negociações, em continuidade da Rodada Doha, na qual novos assuntos, como agricultura, propriedade intelectual e serviços, foram sugeridos pelos países menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento (MDIC, 2022).

Nesse sentido, outras Rodadas se realizaram nos anos que se seguiram, todas em continuidade à Rodada de Doha, por isso, o nome fora mantido, porém, todas apresentaram inúmeros entraves nas negociações, tendo (PALMER, 2006, p. 31), relatado em 2007, que os representantes do Brasil, da União Européia, dos EUA e da Índia, os quais se encontravam em Potsdam, na Alemanha, para destravar os problemas levantados em Doha e, se depararam com outra situação, a do corte de subsídios, motivo que a reunião terminou dois antes de sua previsão, sem solução.

Registra o relato de Montenegro (2013, p. 21) que, outras reuniões ocorreram, sem avanço nas negociações, permanecendo, assim, aberta a Rodada de Doha.2001 até Dezembro.2013, quando a OMC fora presidida por um brasileiro Roberto Azevedo, que agendou um encontro em Bali, na Indonésia, no qual se fizeram presentes 159 Países-membros, a fim de retomar as negociações travadas na Rodada de Doha e, com maestria conseguiu destravar os questionamentos e

assinaram um Acordo histórico, que envolveu a facilitação de acordos aduaneiros entre todos os Países-membros, inclusive Cuba.

5 O COMÉRCIO DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL

O comércio envolvendo a agricultura e a pecuária dista a séculos e, entre os países sempre houve a negociação, quer interna e/ou externa, nacional e internacional.

Contudo, nem sempre o termo “agronegócio” fora utilizado para os negócios do campo, posto que inicialmente fora criado o termo *agrobusiness* pelos pesquisadores Ray Goldberg e John Davin, na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos da América, em 1957, o qual teve intenção de tratar da ocupação no campo e não quanto aos negócios no campo.

E, Oliveira (2010, p. 13) registra que na década de 1980, no Brasil, surgiu o termo “Complexo Agroindustrial”, que mais tarde passou a ser nominado de “agronegócio” e, desde aquela época tem sido utilizado como sinônimo de *agrobusiness*.

Ainda, Oliveira (2010, p. 99) afirma que “[...] o conceito de agronegócio, que possui base familiar e/ou empresarial, tem três fases em sua cadeia de produção: a “antes da porteira”, a “dentro da porteira” e a fase “depois da porteira da propriedade”.

Vale ressaltar que, o resultado positivo no comércio do agronegócio brasileiro deve-se a política agrícola que tem sido incentivada pelas diversas linhas de crédito e benefícios fiscais aprovados pelo Governo Federal, além, de diversos programas como o Seguro Rural, o qual concede ao agricultor e ao pecuarista a proteção necessária contra eventuais perdas na safra e/ou no rebanho (MAP, 2022).

Jorge Fontoura registrou que “Com longo caminho a percorrer, o Brasil deverá assimilar rapidamente as necessidades ditadas pelo fortalecimento da competitividade de qualquer Nação com aspirações de crescimento e de desenvolvimento” (RIL, 2009, p. 21-27).

Portanto, embasada nos Acordos Multilaterais de Comércio firmados pela OMC e, em consonância com o Governo Federal brasileiro, a produção e negociação comercial do agronegócio no Brasil têm sido um exemplo a ser seguido

pelas pequenas, médias e grandes empresas, quer dos Países-membros menos desenvolvidos e/ou em desenvolvimento e, porque não, dos desenvolvidos.

5.1 O SEGMENTO AGRICULTURA

A agricultura é um dos principais segmentos que o setor econômico brasileiro tem registrado com os resultados do setor do agronegócio e, isso, graça aos interesses dos produtores em investir em tecnologias, aos incentivos governamentais e, as necessidades de consumo mundo afora.

Com efeito, os Acordos da OMC têm toda relevância no comércio do agronegócio, em especial, referentemente à agricultura em solo brasileiro, motivo pelo qual, no Brasil, o comércio do agronegócio representa o maior percentual do Produto Interno Bruto (PIB), neste incluídos todos os bens produzidos, além de constatar que “A safra agrícola de 2019 representa um novo recorde de produção de grãos, com 240 milhões de toneladas produzidas em uma área de 63 milhões de hectares, apenas 7% do território nacional” (VIEIRA FILHO, 2019).

Vale registrar que “Nos últimos 40 anos, o Brasil saiu da condição de importador de alimentos para se tornar um grande provedor para o mundo” (VISÃO 2030). Contudo, muito ainda há por realizar no caminhar da agricultura brasileira, porquanto os números e ranques ajudam a elencar os acertos, mas é necessário que os erros sejam analisados para serem corrigidos, visando enxergar o futuro com a perspectiva de se chegar à sustentabilidade.

6. A 12^a. CONFERÊNCIA MINISTERIAL DA OMC

A 12^a. Conferência Ministerial da OMC estava prevista para ser realizada em Nursultan/Cazaquistão, de 08 a 11 de Junho de 2020, no entanto, fora adiada devido à pandemia da COVID-19, tendo sido realizada, após dois anos, ou seja, de 12 a 17 de Junho de 2022, em Genebra, Suíça, tendo na pauta, além de outros assuntos, as questões pertinentes ao comércio do agronegócio, em especial, a Reforma do Comércio de Produtos Agrícolas.

Em Nota à Imprensa n. 76, o Ministério das Relações Exteriores registrou a declaração da Presidente da OMC, Dra. Ngzi Okonjo Iweda, *in verbis*:

O Grupo de Cairns⁵, do qual o Brasil é membro fundador, publicou hoje Declaração Ministerial em que reforça a importância da continuação do processo de reforma das disciplinas sobre agricultura na Organização Mundial do Comércio (OMC). O Grupo tem trabalhado por obter resultado “ambicioso, concreto e justo” em agricultura, na 12ª Conferência Ministerial da OMC (MC12), que terá lugar em Genebra, em novembro próximo.

E, ainda, a representante maior da OMC aduz que:

[...], os membros pedem, entre outros temas, uma Decisão Ministerial na MC12 que aponte para uma reforma “significativa” dos subsídios agrícolas distorcivos à produção e ao comércio, o que contribuirá para a promoção dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS).

Os Países-membros da OMC estão pretendendo negociar reformas na política de comércio agrícola, com vistas a tornar os mercados mais justos e competitivos, levando em consideração preocupações como segurança alimentar e meio ambiente (AZEVEDO, 2007). Essas conversações começaram no início de 2000 sob o mandato original do Acordo Agrícola e tornaram-se parte das Conferências Ministeriais, posteriormente e, foram objeto da pauta da MC12.

Assim, a 12ª Conferência Ministerial da OMC foi considerada um sucesso em termos de revitalização da OMC e do Sistema Multilateral de Comércio, tendo sido os resultados apresentados, na ótica da temática deste artigo, a partir dos seguintes avanços: a. Comércio, b. Agricultura e c. Segurança alimentar (WTO/OMC), os quais são adiante elencados:

Referentemente ao item a. Comércio, os avanços alcançam dois segmentos, o primeiro concernente ao comércio eletrônico, cuja decisão Ministerial foi a renovação da moratória de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas, ou seja, a moratória garante a não cobrança de tarifas aduaneiras sobre transações transfronteiriças eletrônicas, tendo sido renovada até, no mínimo, a próxima Conferência Ministerial (MC13), ou até 31 de Março de 2024 e, o segundo relativo ao comércio e saúde, cuja decisão Ministerial fora sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), simplificando o uso de licenças compulsórias de patentes para a produção e distribuição de vacinas para a Covid-19, a qual terá vigência de 5 anos e, permite que os países em

⁵ O Grupo de Cairns é uma organização composta por 20 países: África do Sul, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Filipinas, Guatemala, Indonésia, Malásia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Tailândia, Uruguai e Vietnã.

desenvolvimento usem as informações protegidas por patentes, para a produção e fornecimento de vacinas para a Covid-19, desde que notifiquem ao Conselho do TRIPS.

Referentemente ao item b. Agricultura, os avanços alcançaram o segmento, quanto aos modernos desafios de medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), cuja decisão Ministerial fora pela revitalização da aplicação do acordo SPS, consoante bases científicas, registrando a sua importância face aos desafios do comércio internacional e da área da agricultura, da agricultura sustentável e do crescimento da população global.

Referentemente ao item c. Segurança alimentar, os avanços alcançaram dois segmentos, o primeiro foi uma resposta emergencial à insegurança alimentar, cuja decisão Ministerial foi o compromisso dos Países-membros em facilitar o comércio de produtos agrícolas e insumos, bem como, adotar, com transparência, medidas emergenciais e medidas de apoio, aos países de menor desenvolvimento relativo e em desenvolvimento, que são importadores líquidos de alimentos e, o segundo no tocante ao Programa Mundial de Alimentos (PMA), cuja decisão Ministerial isenta aquisições para fins humanitários do PMA da imposição de medidas de restrições às exportações.

E, como regra geral, essas decisões Ministeriais, constituem medidas de emergência, que devem minimizar as distorções ao comércio e ser transparentes, temporárias e limitadas, respeitante ao comércio do agronegócio e, que possam continuar sendo discutidas, bem como, elaborar recomendações para a MC13.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como se pôde inferir da presente reflexão, desde a criação da Organização Mundial do Comércio, muitos Países-membros têm tido oportunidade de melhorar seu setor agrícola, contando com a colaboração dos demais, visando a melhora de seu comércio do agronegócio. Prova disso é a busca por Acordos Multilaterais a serem firmados pelas Conferências Ministeriais.

É certo que, com o aumento da liberalização do comércio de produtos agropecuários, intensificando cada vez mais o agronegócio, os Países-membros poderão competir em qualidade e preço e não no tamanho de suas subvenções, o

qual se aplica especialmente a muitos Países-membros em desenvolvimento, cujas economias dependem de uma gama cada vez mais diversa de produtos agrícolas primários e transformados.

Nesse sentido, a análise do atual desempenho do comércio de produtos agrícolas nos Países-membros em desenvolvimento e, a situação dos Países-membros menos desenvolvidos é crucial e deve ser feita pelo Comitê de Agricultura, devendo este abordar questões como: até que ponto reduzir as subvenções que distorcem a produção; as subvenções às exportações; as tarifas; em que medida ampliar os contingentes e, principalmente, as preocupações não comerciais como a segurança alimentária e a proteção ao meio ambiente.

Assim, para o sucesso da continuidade do processo de reforma do comércio do agronegócio, com melhoria nas condições de mercados, é fundamental a participação dos Países-membros informando e recebendo informações das atividades desenvolvidas, em especial, na agricultura e, principalmente, os efeitos positivos e negativos do círculo atual de reduções em subsídios e proteção para negociar as próximas fases.

Logo, o Brasil, na condição de País-membros deve acatar e adotar as decisões Ministeriais, proferidas pela MC12, as quais poderão representar mais uma das principais conquistas em rodadas de Acordos Multilaterais do Comércio, em especial, quanto ao ramo do Comércio do Agronegócio, por ser um relevante segmento nacional, com projeções internacionais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Nazareth Farani. **A OMC e a reforma agrícola**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

FONTOURA, Jorge. O Brasil como cliente do sistema de solução de controvérsias da OMC. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 46, n. 184, p. 21-27, out./dez. 2009. Disponível em:
https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/46/184/ril_v46_n184_p21.pdf/view. Acesso em: 11 Jun. 2022.

GONÇALVES, Reinaldo. **A nova economia internacional: Uma perspectiva brasileira**. 3^a ed., Rio de Janeiro: Campus, 1998.

KRUGMAN, Paul Robin; Obstfeld, Maurice. **Economia Internacional – Teoria e Política.** Trad. Celina Martins Ramalho Laranjeira “sem indicação do título original”. São Paulo: MAKRON Books, 1999.

MILLIKAN, Max Franklin; Hapgod, David. **O problema da agricultura nos países subdesenvolvidos.** Trad. Ruy Jungman do original The Dilemma of agriculture in Underdeveloped Countries. Rio de Janeiro: Forense, 1970.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – **MAP.** Programa de Seguro Rural. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – **MDIC.** Rodada de Doha. Disponível em: <<http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/contatos/9-assuntos/categ-comercio-exterior/363-certificado-form-33>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – **MRE.** NOTA À IMPRENSA N. 62. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa>. Acesso em: 22 ago. 2022

MONTENEGRO, Carolina. Reunião em Bali é decisiva sobre futuro da OMC e Rodada Doha. **BBC Brasil.** Publicado em 3 de dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/12/131203_omc_bali_cm_dg.shtml>. Acesso em: 22 ago. 2022.

NÈGRE, François. **O acordo agrícola no âmbito da OMC.** Parlamento Europeu. Disponível em: <<https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

OLIVEIRA, Odete Maria de, et al. **O Brasil e a OMC: os interesses brasileiros e as futuras negociações multilaterais.** Organizado por Welber Barral; colaboradores Odete Maria de Oliveira et. al, Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO – **OMC - World Trade Organization – WTO.** Disponível em: <<http://www.wto.org>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

PALMER, Doug. **Brasil, EUA, UE e Índia tentam salvar Rodada Doha. 2006.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/brasil-eua-ue-india-tentam-salvar-rodada-doha-4180720>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

PORTAL BRASIL. **Agricultura: Brasil lidera produtividade agrícola na América Latina.** Publicado em 5 de novembro de 2009 [on-line]. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2009/11/brasil-lidera-produtividade-agricolana-america-latina>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

Revista Exportar & Gerência. **Projeto Editorial: Agência o Globo.** Brasília, n. 18, mar. 2000. Disponível em: <http://www.oglobo.com.br/exportar>. Acesso em: 22 ago. 2022.

ROSSETTI, José Paschoal. **Política e programação econômicas.** 7^a ed., São Paulo: Atlas, 1987.

SILVA, Bruno Henrique Neves. *O Farm Security and Rural Investment Act de 2002 e o Acordo sobre Agricultura da OMC*. 2007. 144 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2492/1/2007_BrunoHenriqueNevesSilva.PDF>. Acesso em: 16 abr. 2015.

THORSTENSEN, Vera. A OMC – Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**. Centro de Estudos Globais da Universidade de Brasília, Brasília, v. 41, Número: spe, 1998.

THORSTENSEN, Vera. **OMC - Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a Rodada do Milênio**. São Paulo: Aduaneiras, 1999.

VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro (Org.). Adriana Carvalho Pinto Vieira et al. **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019.

VISÃO 2030: o futuro da agricultura brasileira. Brasília: Embrapa, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/9543845/Vis%C3%A3o+2030+-+o+futuro+da+agricultura+brasileira/2a9a0f27-0ead-991a-8cbf-af8e89d62829>. Acesso em: 12 dez. 2022.

World Trade Organization – WTO – Geral em Português. Disponível em: <<https://www.wto.org/index.htm>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

World Trade Organization – WTO. Acordo sobre Agricultura. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/agric_e/agric_e.htm>. Acesso em: 12 dez. 2022.

World Trade Organization – WTO. Acordo sobre a OMC. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S005.aspx>. Acesso em: 12 dez. 2022.

World Trade Organization – WTO. Conferências Ministeriais. Disponível em: <https://www.wto.org/english/the WTO_e/minist_e/minist_e.htm>. Acesso em: 12 dez. 2022.